

## ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

de um lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, doravante simplesmente **AIR LIQUIDE**, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Morumbi, nº 8.234 - 3º andar - Santo Amaro, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por Márcia Lage Cerqueira, CPF 108957325-IFP/RJ e CPF 860.170.477-87.

de outro lado, **INSTITUTO DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, doravante simplesmente **CLIENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.981.408/0001-40, estabelecida na Rua Maria Eugenia nº 138 - Humaita - CEP: 22261-080, neste ato representada por seu representante legal, Daniel Cardoso de Sá, Administrador, portador do RG: 08.424177-7 - IFP - CPF: 077.572.677-06

resolvem aditar os seguintes Contratos: (i) **CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 586054/Forn/2021**; (ii) **CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO nº (iii) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MONITOR DE NITRÍCO nº 586054/monitornitrico/2021**; (iv) **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" nº 586054/Modulair/586054**; (v) **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO nº 586054/Vácuo/2021**; e (vi) **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR nº 586054/AltaGamaVM/**, datados de 16/11/2020, doravante simplesmente "CONTRATOS", fazendo conforme condições seguintes:

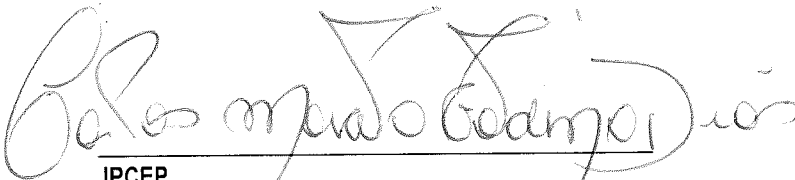
1. Este termo garante a continuação dos serviços prestados dentro do período de vigência do contrato emergencial, que é de 16/12/2021 à 15/01/2022.

2. No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS ora aditados.


E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

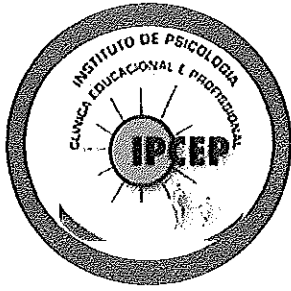
Rio de Janeiro/RJ, em 16 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
IPCEP

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: BRIGIDE ISRAEL RUIZ  
RG nº: 21 569.720 -0  
CPF nº: 110 154.361 - 99



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### PROCURAÇÃO

**Outorgante:** DANIEL CARDOSO DE SÁ, Administrador, portador do RG nº 08424177-7, expedido pelo IFP-RJ e no CPF/MF sob o nº 077.572.677-06, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior, nº 161, apto 1705, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.631-030, na qualidade de Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 33.981.408/0001-40 com endereço á Rua Maria Eugênia, nº 138, Bairro Humaita, Município Rio de Janeiro, Estado RJ, Cep: 22.261-080.

**Outorgado:** Sr. **CARLOS MARCELO GALDINO DIAS**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 104253364, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.902.617-01, residente e domiciliado na Rua Araguaia, nº 00835, Bloco 2, Apto. 301, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.745-270.

**Poderes:** O presente instrumento particular de mandato, com fulcro no artigo 26, caput do Estatuto Social do IPCEP, tem por objetivo específico autorizar o outorgado a representação do IPCEP, para praticar todos os atos inerentes ao cargo de Diretor Executivo do IPCEP, conforme previsão estatutária, bem como assinar contratos e outros procedimentos necessários a plena execução das atividades necessárias à manutenção do Instituto, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**Prazo:** o presente Instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses após sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

  
Daniel Cardoso de Sá  
Diretor Executivo do IPCEP

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA Rua do Ouvidor, nº 88 - Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ	Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: DANIEL CARDOSO DE SÁ		
	Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2022		
	GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Matr.: 94-6541		
	Emolumentos: R\$ R\$ 6,69 - T.J.Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43		
	Selo(s): EEAO21249-RFK Consulte em <a href="https://www3.trj.jus.br/sitepublico">https://www3.trj.jus.br/sitepublico</a>		

Rua Maria Eugênia, 138-humaita - rio de janeiro - RJ CEP: 22.261-080

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MONITOR DE ÓXIDO NÍTRICO

N.º N.º 586054/monitornitrico/2021

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, nº 11.541, 19º andar. Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: Márcia Lage Cerqueira, RG 10895732-5, CPF 860.170.477-87
2.- LOCATÁRIO: Instituto de Psicologia Educacional e Profissional - IPCEP Endereço: Rua Maria Eugenia nº 138 - Humaita - CEP: 22261-080 Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CNPJ: 33.981.408/0001-40 IE: Neste ato representada por: Daniel cardoso de Sá, Administrador, portador do RG: 08.424177-7 - IFP - CPF: 077.572.677-06
3.- OBJETO: Dois Sistemas de Administração e Monitoramento Completo Nox Gseries.

4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Monitor de óxido nítrico (NO) indicado como terapia de resgate no tratamento de Hipertensão Arterial Pulmonar Aguda de pacientes em terapia intensiva e pós-operatório.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Hospital Estadual Getúlio Vargas - Avenida Lobo Júnior nº 2.293 -Penha Circular - RJ

6.- VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL: R\$ 2.100,00

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 dias

8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, em qualquer caso, pela variação acumulada do IGP-M/FGV. Data Base: 16 /11 / 2021

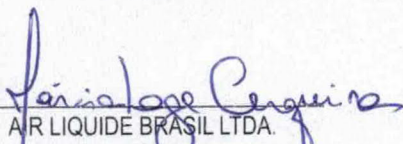
9.- PRAZO CONTRATUAL: 30 dias PRAZO DENUNCIA: 15 (quinze) dias

10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente..

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

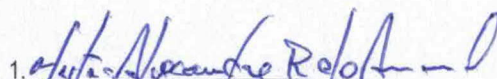
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

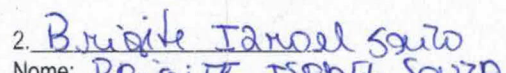
Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2021

  
MÁRCIA LAGE CERQUEIRA  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1.   
Nome: Alexandre Roberto  
RG: 049846276  
CPF: 01388249758

2.   
Nome: BRIZITE ISRAEL SOUZA  
RG: 24.569.820-0  
CPF: 220.354.367-99

Verso do Contrato: 586054/monitornitrico/2021

#### **OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, ao tratamento de Hipertensão Arterial Pulmonar Aguda de pacientes em terapia intensiva e pós-operatório, de forma a atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

#### **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

8ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo.

9ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

#### **PRAZO CONTRATUAL**

11ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

Rubrica das Partes:



#### **OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

12ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) notificar por escrito a LOCADORA, ao término da utilização do objeto contratual, acionando a equipe técnica da LOCADORA para recolha do objeto contratual, de forma que no horário de recebimento do comunicado escrito enviado pelo LOCATÁRIO cesse a cobrança do aluguel, sob pena de continuidade de sua cobrança;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

#### **OBRIGAÇÃO DA LOCADORA**

13ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

#### **MULTA**

14ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o

equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, consenso ou falência de qualquer das partes.

20ª - A não restituição do objeto após a rescisão ou encerramento deste contrato, caracterizará, imediatamente, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21ª - Toda informação associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

22ª - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente ao valor comercial do objeto deste contrato, descrito no Item 6 do Preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

23ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

